

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Dr. Cristiano Eduardo Meincke
Vara Judicial da Comarca de Casca/RS
Recuperação Judicial n.º 5003874-98.2022.8.21.0090



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



Agroaraçá
alimentos

GLOSSÁRIO

AGC – Assembleia Geral de Credores
AC – Ativo Circulante
ANC – Ativo Não Circulante
AV – Análise Vertical
AH – Análise Horizontal
BP – Balanço Patrimonial
CCL – Capital Circulante Líquido
CSP – Custo dos Serviços Prestados
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício
EBITDA – Lucros antes de juros, depreciação, amortização e impostos
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
LREF – Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falências
PC – Passivo Circulante
PL – Patrimônio Líquido
PNC – Passivo Não Circulante
RJ – Recuperação Judicial
RECUPERANDA – Agroarará Indústria de Alimentos Ltda
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
RMA – Relatório Mensal de Atividades

ÍNDICE DO RMA



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	03
1.1. Introdução	03
1.2. Atuação do Administrador Judicial	04
1.3. Sobre o RMA	04
1.4. Movimentação Processual	05
1.5. Cronograma Processual	08
2. VISITA TÉCNICA	09
3. ANÁLISE FINANCEIRA	10
4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	12
5. CONCLUSÕES	15

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES



1.1. Introdução

O Administrador Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “C” da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF) apresenta o relatório mensal de atividades.

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por objetivo apresentar, mensalmente, ao Magistrado, Ministério Público, aos Credores e demais interessados, um panorama completo acerca das atividades desenvolvidas pela empresa AGROARAÇÁ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 04.239.719/0001-30).

Além disso, informa-se que o Administrador Judicial, com o objetivo precípuo de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, levou em consideração a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processos de Recuperação Judicial.

Além de exigir a documentação pormenorizada para a elaboração do presente RMA, o Administrador Judicial esclareceu para a empresa recuperanda as consequências da sonegação de informações e/ou prestação de informações inconsistentes e/ou inverídicas, o que pode ocasionar responsabilização cível e criminal, ex vi artigo 171 e 178, ambos da LREF.

Neste RMA, por meio da documentação apresentado pela empresa recuperanda, fez uma análise das finanças, contabilidade, dados da operação dia a dia, e, logicamente, do processo em si, como veremos mais adiante.

O Administração Judicial informa que qualquer credor e/ou interessado, pode contatar a Administração Judicial, bem como acessar todas as peças deste processo através do site e/ou demais canais de contato noticiado nos autos.



1.2. Atuação do Administrador Judicial

O encargo do Administrador Judicial, bem como suas atividades, está discriminado no artigo 22 da LREF, podendo o mesmo ser pessoa física ou jurídica (sob a responsabilidade de um profissional) nomeada pelo juiz para auxiliá-lo nos processos de recuperação judicial e falência, com as funções de levantamento e verificação de créditos e débitos, organização da Assembleia de Credores e fiscal das atividades e dos pagamentos, servindo também como primeiro interlocutor com os credores, reduzindo a necessidade de contatos, consultas e comparecimento destes no Foro.

Além de visitar e fiscalizar a empresa recuperanda mensalmente, o Administrador Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “C” da LREF apresenta o RMA ao Magistrado, Ministério Público, aos Credores e demais interessados, contendo as informações fornecidas pela empresa.

1.3. Sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA)

O relatório mensal de atividades está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da LREF, sendo que se trata de uma das atribuições dirigidas ao Administrador Judicial e constitui, em suma síntese, na fiscalização das atividades da empresa/empresário em recuperação judicial.

Nas lições da ilustre doutrina de JOÃO PEDRO SCALZILLI, *"como o devedor segue, por regra, no comando da empresa (debtor-in-possession), é importante garantir ao juízo, assim como aos credores, um fluxo constante de informações acerca das atividades do devedor e da execução do plano de recuperação. Esse canal de informações deverá ser abastecido mensalmente por relatório elaborado pelo administrador judicial acerca das atividades do devedor, assim como pelo relatório final sobre a execução do plano, previsto para depois do encerramento da recuperação judicial (LREF, artigo 63, III). Tudo isso de acordo com o artigo 22, II, 'ç' e 'd', da LREF"* (SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática de empresas e falência, João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. — 2. Ed. Ver. Atual. E amp. São Paulo: Almedina, 2017. Pág.201).



SCAN ME



O propósito da norma é o de verificar as atividades e o regular funcionamento da empresa, não equivalendo, a toda evidência, a elaboração de auditoria periódica ou imposição de obrigação de natureza contábil, com habitualidade mensal, sendo que o relatório de atividades, de recorrência mensal, tem como escopo a análise de informações referentes ao funcionamento da empresa e indicativos da manutenção da atividade econômica, como os contratos existentes ou novos firmados com clientes/parceiros, a geração de empregos diretos ou indiretos, recolhimento de impostos, áreas de exploração, entre outras informações necessárias.

Por outro lado, o relatório contábil é aquele que faz análise das informações apresentadas pelos recuperandos, traduzindo em informações sobre a performance financeira da empresa fiscalizada.

1.4. Movimentação Processual

Abaixo, o Administrador Judicial disponibiliza um resumo do andamento processual desta demanda:

- * Em 14/12/2023, ajuizado pedido de Tutela Cautelar Antecedente;
- * Em 19/01/2023 (Evento 69), Emenda à inicial;
- * Em 19/01/2023 (Evento 70), decisão de deferimento do processamento da RJ;
- * Em 23/01/2023 (Evento 92), Termo de compromisso AJ;
- * Em 07/02/2023 (Evento 131), Edital art. 52, §1º, disponibilizado em 08/02/2023;
- * Em 13/02/2023 (Evento 174), recuperanda peticiona informando o interesse no pagamento antecipado de 404 credores (parceiros integrados);
- * Em 16/02/2023 (Evento 185), determinado o cancelamento do Edital do Evento 131;
- * Em 22/02/2023 (Evento 223), petição escritório FZ Advogados, sugere indícios de fraude, requer a realização de constatação prévia;



- * Em 23/02/2023 (Evento 235), petição AJ manifestando concordância com o pedido do Evento 174 da recuperanda;
- * Em 23/03/2023 (Evento 285), petição Fundo Daniele. Sustenta hipótese de crime falimentar. Insurge-se quanto ao pagamento antecipado de credores, em detrimento dos outros;
- * Em 23/03/2023 (Evento 286), determinada à Administração Judicial para que apresente novo edital do art. 52, §1º, comprove o envio das cartas aos credores, e apresente o primeiro RMA;
- * Em 29/03/2023 (Evento 298), apresentado o 1º RMA pela Administração Judicial;
- * Em 30/03/2023 (Evento 299), embargos de declaração do Banco Bradesco, contra a decisão que autoriza pagamentos antecipados a credores denominados “parceiros integrados”. Infere que estes credores deverão ter retirado o seu direito a voto em AGC, questão que não foi abordada na decisão;
- * Em 06/04/2023 (Evento 303), petição fundo Exodus, sustentando fraude contra os credores e desvio patrimonial. Defende a necessidade de nomeação de um gestor judicial. Pede a realização de laudo de constatação prévia e abertura de processo criminal;
- * Em 11/04/2023 (Evento 306), EDs Fundo Daniele – Reitera termos da petição do Evento 285;
- * Em 12/04/2023 (Evento 308), petição fundo EGM. Requer a nomeação de “watchdog”;
- * Em 12/04/2023 (Evento 310), manifestação AJ sobre as petições dos FIDICs, em especial sobre as denúncias de fraude e pedido de constatação prévia;
- * Em 17/04/2023 (Evento 313) – Despacho do juízo quantos às questões levantadas pelos FIDICs (alegações de fraude, constatação prévia e gestão da empresa pela atual administração). Determinado à administração judicial para apresentar os editais a serem publicados, dado vista à recuperanda para se manifestar e intimado o MP;
- * Em 17/04/2023 (Evento 364) – Juntada da decisão de recebimento do Agravo de Instrumento nº 5096552-29.2023.8.21.7000[HR1], interposto pelo fundo EGM NP, contra a decisão do Evento 286. Concedido efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada, no tocante ao pagamento antecipado dos parceiros integrados;



* Em 25/04/2023 (Evento 380), manifestação da Administração Judicial dando ciência quanto a notícia de interposição do recurso de agravo de instrumento pelo fundo EGM e informando que “e que entre o lapso temporal da decisão interlocutória lançada no Evento 286, que deferiu o pagamento dos parceiros integrados listados na petição de Evento 174, e a interposição do recurso supramencionado, houve o pagamento dos produtores integrados, em sua totalidade”;

* Em 27/04/2023 (Evento 381), petição da recuperando requerendo seja determinado pelo recuperacional o desbloqueio da quantia de R\$ 9.228.535,33, indisponibilizada por meio de penhora SISBAJUD, nos autos da ação de execução de título extrajudicial de nº 5001358-14.2014.8.21.0017;

* Em 03/05/2023 (Evento 386), petição do credor Baldo S.A. requerendo a declaração do juízo quanto à data a ser considerada para fins de sujeição dos créditos à RJ. Entende que a data a ser considerada é a de apresentação do pedido de tutela de urgência antecedente (14/12/2022);

* Em 10/05/2023 (Evento 393), manifestação da Administração Judicial informando quanto ao encaminhamento ao cartório dos editais dos artigos 52, §1º e 53 c/c 55. E, manifestando-se quanto ao Evento 386, no mesmo sentido do requerimento do credor;

* Em 12/05/2023 (Evento 398), juntada pelo cartório do Edital art. 52, §1º, disponibilizado em 08/02/2023, o qual fora posteriormente cancelado por decisão do juízo do Evento 185;

* Em 17/05/2023 (Evento 405), parecer do Ministério Público dando ciência quanto ao despacho do Evento 313 e informando quanto à instauração de expediente administrativo para apuração de prática dos ilícitos penais noticiados pelos credores;

* Em 19/05/2023 (Evento 411), petição credor Bocchi Indústria e Comércio de Cereais Ltda., manifesta discordância quanto a classificação de seu crédito (quirografário). Informa que as notas fiscais foram emitidas entre os dias 27 e 29 de dezembro de 2012, de modo que, considerando a data da distribuição do pedido de tutela de urgência antecedente (14/12/2022), seu crédito seria extraconcursal;



* Em 19/05/2023 (Evento 412), petição credor Sulina Comércio de Óleos Ltda., requerendo a intimação dos parceiros integrados para que depositem em juízo os valores recebidos nos acordos realizados com a recuperanda;

* Em 23/05/2023 (Evento 423) – Despacho – Determina (i) a expedição de ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado, para fins de desbloqueio da quantia de R\$ 9.228.535,33, indisponibilizada nos autos do processo n.º 5001358-14.2014.8.21.0017, (ii) a intimação da recuperanda para informar “se persiste a Campanha de Conciliação com os parceiros integrados”, e (iii) intimação da recuperanda e do AJ sobre as petições dos Eventos 384, 386, 389, 390, 391, 399, 402, 403, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 421 e 422;

* Em 31/05/2023 (Evento 507), petição credor COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO VALE DAS ANTAS LTDA - UNICRED PIONEIRA. Postula a análise, em tutela de urgência, da impugnação apresentada ao Evento 296, em que requer a determinação da exclusão de seu crédito da recuperação judicial, por entender se tratar de crédito extraconcursal, oriundo de ato cooperativo (6º, § 13);

1.5. Cronograma Processual

Atualmente, o presente processo de recuperação judicial se encontra suspenso, em decorrência de liminares de efeito suspensivo deferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.



2. Resumo da Visita Técnica

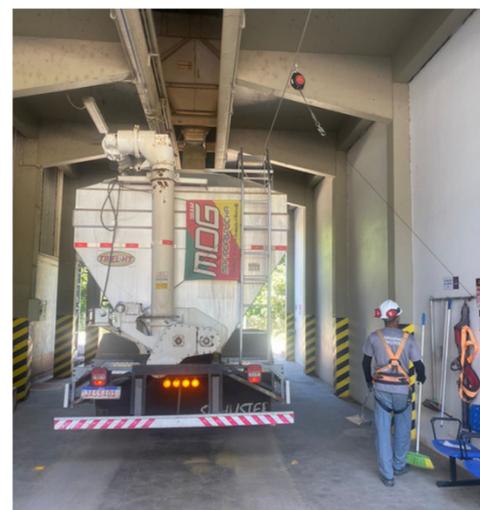
Durante a última visita técnica realizado pela Administração Judicial no parque industrial da empresa recuperanda, foi constatado, in loco, que, tal qual apontado no 1º RMA, a mesma se encontra funcionando em 2 (dois) turnos, num ambiente limpo e organizado, constantemente vistoriado pelos órgãos reguladores do setor alimentício. As instalações estão em perfeita ordem, os equipamentos se não são novos e/ou seminovos, estão em perfeito estado de conservação, assim como foi verificado que os empregados fazem suas refeições num excelente e equipado restaurante industrial, além de contar com assistência médica e odontológica.

Registra-se que durante a visitação a empresa Vibra possui uma sala e um andar de um prédio anexo no qual desenvolve suas atividades relacionadas a recuperanda.

Com base nas informações disponibilizadas, verificamos que, houve uma redução de 62 colaboradores, sendo informado que, atualmente, a recuperanda, atualmente, conta com 1633 colaboradores, divididos em 2 (dois) turnos de trabalho.

Abaixo, seguem algumas imagens da última visita realizada bem como o link para consultas:

https://drive.google.com/drive/folders/1BXvLwg5YLOwdacZ4UUv3tGUiqQv0KVDG?usp=share_link



SCAN ME

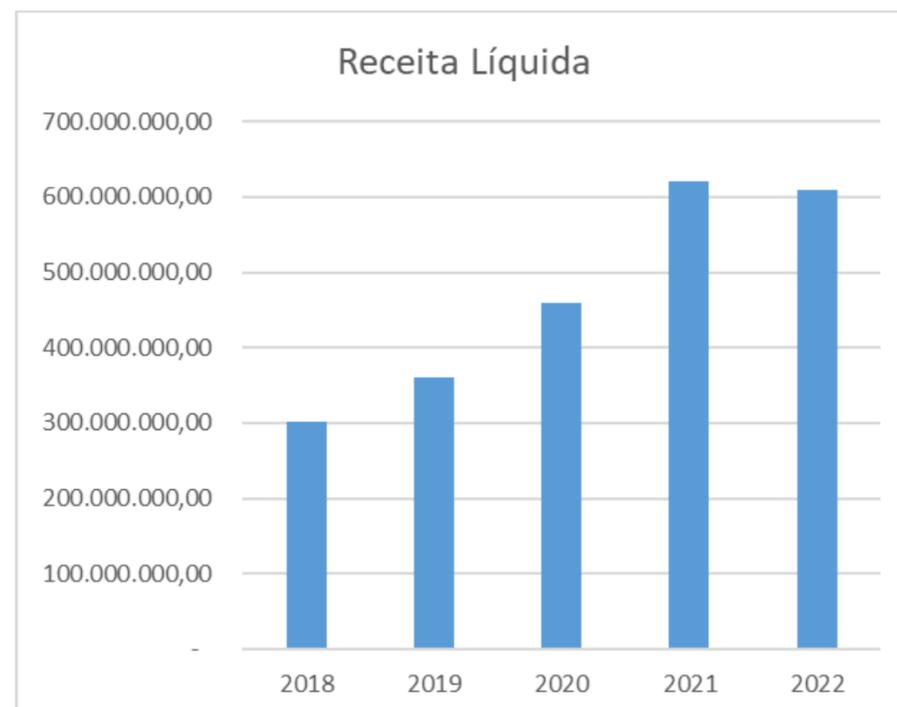


3. ANÁLISE FINANCEIRA

A empresa atua no ramo avícola, atuando no mercado interno e externo, possuindo a relação de parceria com produtores que são assistidos pela recuperanda.

Na mesma linha do 1º RMA, após examinadas as demonstrações contábeis da Agroaraçá, se mostra possível observar que, se compararmos a evolução da Receita Líquida no período analisado, houve um acréscimo superior a 100% no período.

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Líquida	302.407.138,21	361.334.143,58	458.949.930,41	620.351.611,97	608.594.748,1



Entretanto, os custos de produção elevaram-se em patamar superior a 120% no período.

	2018	2019	2020	2021	2022
CUSTO PRODUTO VENDIDO	258.758.221,59	284.710.899,07	375.261.534,02	562.877.365,01	576.297.257,76



Da mesma forma, as despesas operacionais, superaram o acréscimo de 200% no período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022
DESPEAS OPERACIONAIS	26.440.265,63	31.463.203,29	39.358.572,86	60.729.135,86	80.679.116,20



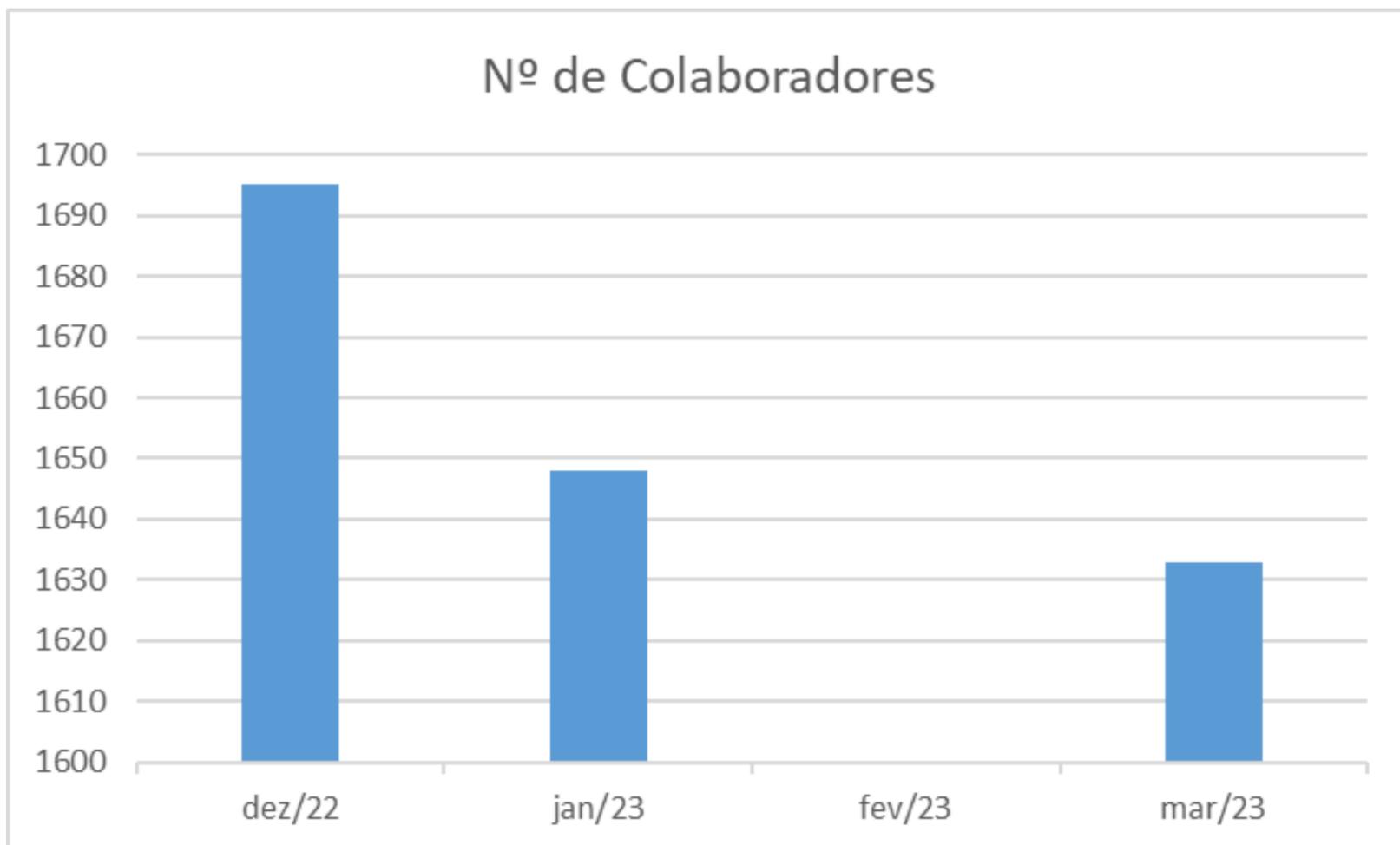
SCAN ME



3.1. Dos colaboradores

Com base nas últimas informações disponibilizadas pela empresa, verificamos que, houve uma redução de 62 colaboradores, conforme quadro demonstrativo que segue:

	dez/22	jan/23	mar/23
Nº de Colaboradores	1695	1648	1633



3.2. Dos Fundos de Investimento Creditórios (FIDIC'S)

Tomando por base as informações ora trazidas pela Empresa Agroaraçá, possível verificar que, no comparativo dos valores informados quando da emissão do primeiro RMA – R\$ 113.191.652,21 e, agora no mês de março/2023 – R\$ 108.633.363,80, verificamos redução do valor do débito no valor de R\$ 4.558.288,41, conforme quadro abaixo:

3.3. Dos Produtores Integrados

A empresa recuperanda quitou 90% dos valores relativos aos produtores integrados, após a autorização judicial. O assunto consta descrito no processo de Prestação de Contas nº 5001314-52.2023.8.21.0090, sendo que naqueles autos, foi acostada a lista de pagamentos dos produtores integrados, bem como destacamos que, até a entrega deste RMA, a Administração Judicial ainda não havia sido intimada para se manifestar.

A questão em debate está sub judice pelo Agravo de Instrumento nº 5096552-29.2023.8.21.7000, interposto pelo fundo EGM NP.



4. Dados Econômico- Financeiros

4.1. Balanço Patrimonial

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda, onde destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

4.2. Análise de Saldos do Ativo

Examinando as contas do Ativo, possível verificar que as maiores participações do valor total do grupo, no mês de março/2023, apesar de considerável redução dos saldos contábeis, continua sendo as contas Títulos a Receber, Tributos a Recuperar/Compensar, Estoques e Imobilizado.

Observamos também que, no mês de março/2023, verificamos o aumento substancial da conta “*Bancos Conta Movimento*” de R\$ 97 mil em novembro/2022 para valor superior a R\$ 5 milhões.

4.3. Análise de Saldos do Passivo

Da mesma forma que na análise do Ativo, quanto as contas do Passivo, verificamos que as maiores participações do valor total, estão centradas nas contas Fornecedores, Encargos Sociais a Pagar, Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo, observando, no entanto, que, com exceção da Conta Fornecedores, que passou de R\$ 87 milhões para R\$ 120 milhões, quanto as demais houve redução se seus saldos.

4.4. Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pela Recuperanda, onde destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	nov/22	mar/23
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	608.594.748,12	111.515.691,81
CUSTO PRODUTO VENDIDO	576.297.257,76	132.063.975,49
LUCRO BRUTO	32.297.490,36	(20.548.283,68)
DESPESAS OPERACIONAIS	84.891.675,78	12.284.298,42
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(52.594.185,42)	(32.832.582,10)
RESULTADO FINANCEIRO	38.357.389,53	5.658.073,57
OUTRAS RECEITAS	2.041.750,66	2.041.750,66
OUTRAS DESPESAS	6.254.310,24	7.699.824,23
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(90.951.574,95)	(38.490.655,67)
PROMISSÕES DE IRPJ E CSLL - DIFERIDO	64.055.846,88	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(26.895.728,07)	(38.490.655,67)

4.5. Análise da Demonstração do Resultado do Exercício

Pela análise do quadro acima, possível observar que, em novembro/2022 o prejuízo acumulado era de R\$ 26.895.728,07, já no ano de 2023, somente até o mês de março/2023 o prejuízo acumulado já alcança o valor de R\$ 38.490.655,67



4.6. Análise do Balanço Patrimonial (BP)

Realizado o comparativo entre os meses de Novembro de 2022 e Março de 2023, foi possível observar que houve forte piora dos indicadores, como se vê no quadro abaixo:

COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	nov/22	nov/22
Capital Circulante Líquido	(121.059.156,35)	(251.081.086,92)
Liquidez Circulante	0,67	0,33
Endividamento Total	0,85	1,09
Imobilizações do Pat. Líquido	(1.054,59)	(199,40)
Liquidez Seca	0,50	0,29
Taxa de Retorno Sobre PL	12,00	2,74

4.7. Análise dos Indicadores Financeiros

Acompanham as demonstrações contábeis a análise dos indicadores econômicos e financeiros, apurados com base nas referidas demonstrações, informando os seguintes coeficientes:

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)

A diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC), que informa que, dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis em curto prazo (Passivo Circulante).

Assim, o CCL é parte do AC que sobra para a empresa após a liquidação do PC. De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

Ou seja, o CCL negativo em Novembro de 2022 de R\$ 121.059.156,35, elevou-se para R\$ 251.081.086,92 em Março de 2023, ou seja, esse valor é total de recursos de curto prazo que a empresa precisaria obter para cumprir suas obrigações a curto prazo.

LIQUIDEZ CIRCULANTE (LC)

O coeficiente de liquidez circulante relaciona as disponibilidades e os valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante), com as exigibilidades a curto prazo (Passivo Circulantes).

Da mesma forma, em Novembro de 2022 a empresa possuiu R\$ 0,67 de recursos de curto prazo para cumprir com cada R\$ 1,00 de obrigações e, em Março de 2023 possui R\$ 0,33 para cada R\$ 1,00 de obrigações, o que permite afirmar a dificuldade de fluxo de caixa da empresa.



5. CONCLUSÕES

Como dito anteriormente, o relatório mensal de atividades está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da LREF, sendo que se trata de uma das atribuições dirigidas ao Administrador Judicial e constitui, em suma síntese, na fiscalização das atividades da empresa/empresário em recuperação judicial.

A Administração Judicial disponibiliza abaixo o link para acessar toda documentação fornecida pela empresa recuperanda, para elaboração deste RMA:

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AIabrLGhpixCB0s&id=51819ACA957E85C5%21168592&cid=51819ACA957E85C5>

De forma geral, a empresa apresenta sérias dificuldades econômicas e financeiras, bem como já apresenta valor de Patrimônio Líquido a Descoberto, ou seja, o ativo imobilizado é insuficiente para garantir a manutenção da atividade.

Inobstante os apontamentos feitos quanto a situação financeira, patrimonial e índices, a administração judicial ressalta que a recuperanda apresentou plano de pagamento aos credores em 28 de março de 2023, e no referido plano constam inúmeras formas e atos que serão praticados para seu soerguimento, tais como: *“obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades reorganização administrativa, financeira e operacional, readequação das atividades, readequação de prazos e condições para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas e alienação de ativos. Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05”*.



O Plano de Recuperação Judicial prevê ainda os seguintes meios para viabilizar a recuperação:

- 1) Reorganização Societária;
- 2) Readequação de suas atividades;
- 3) Reorganização Administrativa;
- 4) Constituição de Sociedade de Credores;
- 5) Possibilidade de constituição de Sociedade de Credores, nos termos do art. 50, X, da Lei 11.101/05.

Ainda, a recuperanda manifesta que *“poderá adotar quaisquer dos meios de Recuperação previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/05, como por exemplo: [a] Reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos; [b] introdução de controles internos e ferramentas gerenciais de gestão; [c] buscar oportunidades de capitalizações menos onerosas; [d] investimento na captação de novos contratos e clientes; e [e] readequação de custos através da análise das receitas”*.

A recuperanda pondera, também, que adotará medidas de REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de redução de custos operacionais e que vem promovendo ampla reestruturação administrativa na empresa.

No item 4.3 do plano de pagamento, que pode ser facilmente acessado no site da administração judicial, a recuperanda traz a possibilidade de arrendamento de unidades produtivas isoladas. Sobre esse ponto vale mencionar que a recuperanda está arrendando seu parque fabril para a empresa Vibra, e esta possui interesse em seus imóveis. Vejamos trecho do plano:



4.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

A Recuperanda poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas, com o objetivo de cumprir as cláusulas estipuladas neste instrumento. As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das devedoras, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei nº 11.101/2005. Nos casos de alienação das UPIs, as condições para a venda serão apostas pormenorizadamente em edital elaborado e publicado, oportunamente e especificamente, para esta finalidade.

A administração judicial pondera que o plano de pagamento está nos autos e é dever do credor analisar sob todos os aspectos.

Até o presente momento, não há previsão para realização da assembleia de credores, em decorrência do deferimento de medidas liminares de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Contudo, serão os credores que aprovarão ou não o plano, sendo que os mesmos deverão apreciá-lo quanto sua viabilidade, assim como a Administração Judicial fará, oportunamente, o controle de legalidade, em conformidade com a LREF.

Como dito anteriormente, a empresa recuperanda quitou 90% dos valores relativos aos produtores integrados, após a autorização judicial. O assunto consta descrito no processo de Prestação de Contas nº 5001314-52.2023.8.21.0090, sendo que naqueles autos, foi acostada a lista de pagamentos dos produtores integrados, bem como destacamos que, até a entrega deste RMA, a Administração Judicial ainda não havia sido intimada para se manifestar.

A questão em debate está sub judice pelo Agravo de Instrumento nº 5096552-29.2023.8.21.7000, interposto pelo fundo EGM NP.



Sobre a temática do pagamento antecipado dos parceiros integrados é necessário pontuar que no item 8.4 do plano de recuperação judicial consta o seguinte:

Nos termos do art. 67, § único da Lei 11.101/05, os credores parceiros integrados, abrangendo granjas, aviários e pequenos produtores, que tiveram adimplidos 90% (noventa por cento) do saldo sujeito à recuperação de forma antecipada e à vista, por meio de autorização judicial, terão o saldo devedor de 10% (dez por cento) sujeito às mesmas condições previstas aos demais credores quirografários.

O assunto encontra-se em discussão em 2 grau, com o Desembargador Niwton Carpes da Silva, que inclusive a Administração Judicial teve reunião na data de hoje (05/06/2023) para tratar desse e demais temas objetos de todos os agravos.

Assim, quanto a essa questão não cabe a Administração Judicial tecer quaisquer comentários antes de decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador.

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial, assim como o Perito Contábil, se colocam ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos Credores em geral e, por fim, a qualquer outro interessado, para dirimir dúvidas remanescentes, se houverem, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

Porto Alegre – RS, 5 de Junho de 2023

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA
CRC/RS 056.806/O-2

CONRADOFRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
P.p. **CONRADO DALL'IGNA**
OAB/RS 62.603



Fundos de Investimento	FIDC'S Informado	QGC JAN/2023	FIDC'S Mar/2023
B PLACE SECURITIZADORA	2.483.422,20	2.483.422,20	2.483.422,20
B. INVEST SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	665.523,00	665.523,00	665.523,00
BANCO DANIELE	500.007,60	500.007,60	500.007,60
BANCO FIBRA	-	-	355.836,30
CREDVALE FIDC	1.441.879,31	262.002,60	262.002,60
DSX	2.260.865,20	2.310.865,20	2.260.865,20
EGM NP - FUNDO DE INVESTIMENTO	41.629.414,51	39.007.818,78	39.034.876,50
F4B CAPITAL SECURITIZADORA S/A	810.399,60	810.399,60	810.399,60
FID SECURITIZADORA	1.505.518,50	1.505.518,50	1.505.518,50
FINANSERRA SECURITIZADORA S/A	1.792.787,42	1.358.343,00	1.358.343,00
FLOW INVEST	6.532.869,50	5.414.985,00	5.414.985,00
FORTALEZA FOMENTO COMERCIAL LTDA	1.344.265,20	-	1.344.265,20
GAVEA OPEN FIDC	1.478.506,54	1.445.736,60	1.478.506,54
GMS SECURITIZADORA S.A.	217.725,30	883.248,30	883.248,30
GUARDIAN	-	-	1.355.880,60
HAMPTON CRÉDITOS	606.751,55	576.701,10	576.701,10
IB CAPITAL	863.672,60	-	863.672,60
KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO	236.964,92	-	2.855.925,00
L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO	6.428.134,87	-	6.257.193,30
META FIDC	1.974.019,41	-	902.235,20





NOVA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO	1.544.651,10	1.845.819,90	1.544.651,10
RED ASSET	2.081.547,23	-	-
RNX FIDC	1.761.254,81	1.440.846,90	1.440.846,90
SEM SECURITIZADORA	2.095.340,46	-	2.095.340,46
SOFISA	950.858,26	1.407.536,60	907.536,60
SPREAD FOMENTO COMERCIAL LTDA.	3.108.626,10	-	3.108.626,10
SPREADSUL FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED	19.856.210,40	29.353.431,01	19.856.210,40
SEM CAPITAL EM MOVIMENTO	-	-	1.146.366,00
TAIPA SECURITIZADORA	578.615,40	578.615,40	578.615,40
VALOREM SECURITIZADORA	<u>8.441.821,22</u>	<u>8.621.902,89</u>	<u>6.785.763,50</u>
TOTAL INFORMADO	113.191.652,21	100.472.724,18	108.633.363,80
		Valores Reduzido dos FIDC's	4.558.288,41

Os valores grifados no quadro acima, são aqueles que sofreram alteração no comparativo do informado quando do pedido da recuperação judicial, para data atual.





BALANÇO PATRIMONIAL		
	Nov/22	Mar/23
ATIVO	431.631.959,22	342.650.307,16
ATIVO CIRCULANTE	247.681.890,03	122.891.457,06
DISPONIBILIDADES	147.472,44	5.144.269,81
CAIXA GERAL	12.439,41	8.999,32
BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAÍS	97.792,41	5.127.577,49
RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	37.240,62	7.693,00
CREDITOS	185.152.113,69	103.114.376,55
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.778.989,69	5.346.404,96
TITULOS A RECEBER	60.538.893,76	42.408.916,68
OUTRAS DISPONIBILIDADES	7.142.651,82	567.315,65
ADIANTAMENTOS	5.480.165,18	4.305.884,99
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	110.211.413,24	50.485.854,27
ESTOQUES	62.043.218,79	14.488.245,65
MATERIAS PRIMAS/ALMOXARIFADO	13.656.147,65	6.039.743,91
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	3.000.493,68	6.598,30
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	36.013.634,54	2.081.375,52
PRODUTOS ACABADOS	9.372.942,92	103.893,41
ESTOQUES DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	-	6.256.634,51
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	339.085,11	144.565,05
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	339.085,11	144.565,05





ATIVO NAO CIRCULANTE	183.950.069,19	219.758.850,10
CREDITOS	68.927.757,00	119.567.892,65
DEPOSITOS JUDICIAIS	1.875.044,15	1.909.793,30
TRIBUTOS A RECUPERAR	64.561.132,12	114.826.182,63
OUTRAS DISPONIBILIDADES	2.491.580,73	2.831.916,72
INVESTIMENTOS	978,77	1.241,34
PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EMPRESA	978,77	1.241,34
IMOBILIZADO	114.105.187,89	99.313.153,59
VALOR ORIGINAL	111.025.153,49	104.072.452,76
ATIVOS BIOLOGICOS	24.732.468,68	19.347.528,44
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	21.652.434,28	24.106.827,61
INTANGÍVEL	916.145,53	876.562,52
INTANGÍVEL	1.215.937,37	876.562,52
(-) Amortização Acumulada	299.791,84	-
	nov/22	nov/22
PASSIVO	431.631.959,22	342.650.307,16
PASSIVO CIRCULANTE	368.741.046,38	373.972.543,98
OBRIGACOES DO CIRCULANTE	87.900.039,66	122.627.310,04
FORNECEDORES	87.900.039,66	120.118.254,53
PROVISÕES	-	2.509.055,51
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	18.003.976,66	13.389.155,10
SALARIOS E REMUNERACOES	12.147.889,82	8.248.440,87
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.681.869,40	2.950.594,12





PROVISÕES CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS	1.174.217,44	2.220.120,11
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E FISCAIS	436.600,50	200.289,56
IMPOSTOS E CONTRIB A RECOLHER	436.600,50	200.289,56
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	167.042.576,67	143.046.077,33
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	45.770.371,52	35.563.581,13
TITULOS ENDOSSADOS	121.272.205,15	107.482.496,20
TITULOS ENDOSSADOS FORNECEDORES	-	-
OUTRAS OBRIGACOES	95.357.852,89	94.709.711,95
CREDORES DIVERSOS	5.168.836,26	5.166.991,58
PARCELAMENTOS NO CURTO PRAZO	15.181.734,39	24.389.891,88
ADIANTAMENTOS	74.835.776,44	64.491.997,98
CHEQUES A COMPENSAR	148.505,80	658.755,51
OBRIGACOES C/ TERCEIROS - OUTRAS PROVISÕES	23.000,00	2.075,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE	80.333.790,45	78.887.305,90
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	61.848.539,43	59.949.180,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	18.507.730,58	17.712.996,98
ENCARGOS SOCIAIS	-	-
PARCELAMENTOS NO LONGO PRAZO	43.340.808,85	42.236.183,79
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	-
CREDORES DIVERSOS	18.485.251,02	18.938.125,13
Zanott o Refeicoes Ltda	990.000,00	960.000,00
Minupar Participacoes S.A.	17.085.779,33	17.568.653,44
P O Participacoes LTDA		





Emprestimos de Controladora		
ACP Invest Fundo Investimentos CR		
CONTAS A PAGAR	409.471,69	409.471,69
PATRIMONIO LIQUIDO	(17.442.877,61)	(110.209.542,72)
CAPITAL SOCIAL	156.185.000,00	156.185.000,00
CAPITAL DE DOMICILIADOS NO PAIS	156.185.000,00	156.185.000,00
RESERVAS	35.672.155,61	35.672.155,61
RESERVAS DE CAPITAL	35.672.155,61	35.672.155,61
LUCROS/PREJUIZOS	(182.404.305,15)	(263.576.042,66)
LUCRO/PREJUIZO	(182.404.305,15)	(263.576.042,66)
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(26.895.728,07)	(38.490.655,67)

COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	nov/22	Mar/23
Capital Circulante Líquido	(121.059.156,35)	(251.081.086,92)
Liquidez Circulante	0,67	0,33
Endividamento Total	0,85	1,09
Imobilizações do Pat. Líquido	(1.054,59)	(199,40)
Liquidez Seca	0,50	0,29
Taxa de Retorno Sobre PL	12,00	2,74

